Lei nº 771

Concede isenção de impostos e taxas.

O povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a conceder à Cooperativa Agro Pecuária do Vale do Paracatu, Ltda, com séde nesta cidade, a isenção de 50% nos impostos de transmissão "inter-vivos" e taxas adicionais, que recairem sôbre os imóveis adquiridos para seu funcionamento, à firma Laticínio Paracatu Ltda.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 27 de janeiro de 1964

Presidente da Câmara

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial é publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 23/05/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL